

Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio

**Orientações para a implementação
das actividades de animação e de apoio à família
na educação pré-escolar
e das actividades de enriquecimento curricular
no 1.º ciclo do ensino básico**

Índice:

Capítulo I	<i>Orientações para a implementação das actividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar e das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico</i>	Pág. 2
Secção I	<i>Funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar (EPE) e de 1.º ciclo do ensino básico (1.º CEB)</i>	Pág. 2
	Componentes do funcionamento da EPE e do 1.º CEB	Pág. 2
	Componente de Apoio à Família (C.A.F.) no 1.º CEB	Pág. 2
	Período de funcionamento dos estabelecimentos de EPE e de 1.º CEB	Pág. 3
	Flexibilização do horário	Pág. 4
Secção II	<i>Oferta das actividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar (EPE) e de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico (1.º CEB)</i>	Pág. 6
	Actividades de animação e de apoio à família (na EPE)	Pág. 6
	Actividades de enriquecimento curricular (no 1.º CEB)	Pág. 9
	Aspectos Estruturais	
	Entidades Promotoras	Pág. 10
	Acordos de Colaboração	Pág. 10
	Planificação das actividades de enriquecimento curricular	Pág. 11
	Deslocação geográfica de alunos para frequentarem as actividades de enriquecimento curricular	Pág. 12
	Constituição de Turmas para as actividades de enriquecimento curricular	Pág. 13
	Tempo de duração das actividades de enriquecimento curricular	Pág. 13
	Recomendações para a implementação das actividades de Ensino de Inglês e de Música	Pág. 14
	Perfil dos docentes das Actividades de Enriquecimento Curricular	Pág. 15
	Remuneração dos docentes das Actividades de Enriquecimento Curricular	Pág. 17
	Contagem de tempo de serviço prestado nas Actividades de Enriquecimento Curricular	Pág. 18
	Ensino da Música – Acordos de colaboração	Pág. 20
	Actividades de enriquecimento curricular (no 1.º CEB)	Pág. 21
	Aspectos Dinâmicos	
	Supervisão pedagógica das Actividades de Enriquecimento Curricular	Pág. 21
	Apoio ao Estudo	Pág. 21
	Articulação pedagógica	Pág. 22
	Orientações programáticas e material didáctico	Pág. 23
	para o Inglês de 1.º e 2.º anos	Pág. 24
	para o Inglês de 1.º e 2.º anos	Pág. 25
	para o Ensino da Música	Pág. 27
	para a Actividade Física e Desportiva	Pág. 29
Capítulo II	<i>Acesso ao financiamento do programa das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico</i>	Pág. 32
	Entidades Promotoras	Pág. 33
	Contratos – Programa	Pág. 33
Secção III	<i>Orientações para a apresentação do dossier de candidatura ao financiamento no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico</i>	Pág. 34
	Apresentação da candidatura	Pág. 34
	Planificação das actividades de enriquecimento curricular	Pág. 35
	Acordos de colaboração	Pág. 36
	Listagem de escolas públicas e privadas de música e de dança	Pág. 37
Secção IV	<i>Formulários para a apresentação da candidatura ao financiamento no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico</i>	Pág. 38
Apêndice	Listagem de nomes de profissionais aos quais foi reconhecido currículo relevante	Pág. 51

Capítulo I

Orientações para a implementação das actividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar e das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Secção I

Funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar (EPE) e de 1.º ciclo do ensino básico (1.º CEB)

Os estabelecimentos de EPE e de 1.º CEB deverão manter-se **obrigatoriamente abertos, pelo menos, até às 17 horas e 30 minutos e por um período mínimo de oito horas diárias**, sem prejuízo da normal duração semanal e diária das actividades educativas e curriculares, respectivamente.

► Componentes do funcionamento da EPE e do 1.º CEB

	EPE	
Tipo de actividades	Actividades educativas	Actividades de animação e de apoio à família
Entidade responsável	Agrupamento de escolas	Agrupamento de escolas em articulação com o Município (Protocolo de Cooperação para a EPE, de 28 de Julho de 1998)

	1.º CEB	
Tipo de actividades	Actividades curriculares	Actividades de enriquecimento curricular
Entidade responsável	Agrupamento de escolas	Agrupamento de escolas em articulação com uma Entidade Promotora

► Componente de Apoio à Família (C.A.F.) no 1.º CEB:

Pode ser oferecida uma componente de apoio à família (C.A.F.) no 1.º CEB, quando as necessidades das famílias o justifiquem.

A C.A.F. no 1.º CEB destina -se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das actividades curriculares e de enriquecimento, e/ou durante os períodos de interrupção das actividades lectivas.

Será assegurada por entidades que promovam este tipo de resposta social, tais como associações de pais, autarquias ou instituições particulares de solidariedade social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas (nos casos em que funcione nas instalações escolares).

Na ausência de instalações que estejam exclusivamente destinadas à C.A.F. no 1.º CEB, os espaços escolares (salas de aulas, centros de recursos, bibliotecas, salas TIC, ou outros) devem ser disponibilizados para este efeito.

► **Período de funcionamento dos estabelecimentos de EPE e de 1.º CEB**

São obrigatoriamente organizadas em **regime normal** as actividades educativas na EPE e as actividades curriculares no 1.º CEB.

Regime normal – distribuição pelo período da manhã e da tarde, interrompida para almoço, da actividade educativa na EPE e curricular no 1.º CEB

Regime duplo – ocupação da mesma sala por duas turmas, uma no turno da manhã e outra no turno da tarde

O regime duplo de funcionamento:

- poderá ocorrer **a título excepcional**
- depende de autorização da respectiva direcção regional de educação.
- ocorrerá unicamente desde que as instalações não permitam o funcionamento em regime normal, em razão do número de turmas constituídas no estabelecimento de ensino em relação às salas disponíveis.

O período de funcionamento de cada estabelecimento deve ser:

- comunicado aos encarregados de educação no momento da inscrição;
- confirmado no início do ano lectivo.

As actividades de enriquecimento curricular não podem ser realizadas para além das 18 h (nos casos de funcionamento em regime normal).

Na planificação das actividades de enriquecimento curricular deve ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das actividades e de recreio.

► Flexibilização do horário

Os órgãos competentes dos agrupamentos de escolas podem, desde que tal se mostre necessário, flexibilizar o horário da actividade curricular de forma a adaptá-lo às condições de realização do conjunto das actividades curriculares e de enriquecimento curricular tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias, **sem prejuízo da qualidade pedagógica**.

A) Em caso de flexibilização de horário, admite-se que as AEC ocorram num dos seguintes momentos:

- antes ou depois do período de funcionamento da actividade curricular da manhã;
- antes ou depois do período de funcionamento da actividade curricular da tarde.

Não é admissível uma organização de horários em que estas actividades ocorram entre tempos lectivos das actividades curriculares, dentro de um dos períodos de funcionamento diário.

B) Podem também os horários ser pensados em termos de conjuntos de escolas, as quais, funcionando em regime normal, tenham horas de início de funcionamento desfasadas, de modo a rentabilizar recursos humanos.

Este desfasamento, conjugado com o intervalo que ocorre entre actividades, permitirá que os professores das AEC se desloquem entre escolas limítrofes, sem prejuízo do cumprimento do horário.

C) As 25 horas semanais da componente curricular devem distribuir-se ao longo dos 5 dias da semana.

No regime normal de funcionamento, aquelas 25 horas deverão distribuir-se em dois períodos diários, interrompidos para almoço.

Caso a opção do órgão de gestão seja a de distribuir as 25 horas lectivas semanais, equitativamente pelos 5 dias da semana, poderá rentabilizar os recursos humanos organizando os horários em dois períodos de diferentes durações, como por exemplo:

- 2 h 30 min cada um;
- 3 horas de manhã e 2 horas à tarde;
- 2 horas de manhã e 3 horas à tarde;

Nota:

Deve ser dada uma particular atenção à correcta distribuição da carga horária curricular semanal nos casos em que os alunos frequentam a área curricular disciplinar de Educação Moral e Religiosa. Esta área é de oferta obrigatória por parte dos estabelecimentos de ensino (de frequência facultativa por parte dos alunos) não podendo ser incluída no horário dos alunos de forma descontinuada. Deve, pois, integrar um dos dois períodos de distribuição (manhã ou tarde) das actividades curriculares.

Esta informação não dispensa a leitura atenta de:

- Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 4-A/2001, de 28 de Fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro;
- Ofício Circular n.º 6/2009, de 23 de Junho de 2009, desta Direcção Regional de Educação.

Na planificação das actividades de enriquecimento curricular deve ser salvaguardado:

- o tempo diário de interrupção das actividades e de recreio;
- que estas actividades não podem ser realizadas para além das 18 horas (nos casos de funcionamento em regime normal).

Nos casos em que às escolas for autorizado o funcionamento em regime duplo ou misto (coexistência de regimes normal e duplo) e em que haja comprovadas dificuldades de disponibilização de espaços escolares para o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular, deve ser tentado o estabelecimento de parcerias com entidades que, no local, tenham espaços disponíveis e adequados, em condições acordadas em sede de Acordo de Parceria.

Esgotada esta possibilidade, deve ser organizada a oferta máxima para as turmas que funcionam em regime normal (todas as AEC, até às 17:30) e a oferta obrigatória (Apoio ao Estudo e Inglês para os quatro anos de escolaridade) para as turmas que funcionam em regime duplo.

Não sendo **comprovadamente** possível oferecer a todas as turmas que funcionam em regime duplo o Apoio ao Estudo e o Inglês, então esta oferta deverá ser pensada no sentido de privilegiar a oferta em primeiro lugar para o 4.º ano, alargando-a depois ao 3.º, em seguida ao 2.º e por fim ao 1.º ano, uma vez que, por esta ordem, estes alunos terão oportunidade de usufruir destas actividades nos anos lectivos seguintes.

Secção II

Oferta das actividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar (EPE) e de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico (1.ºCEB)

► Actividades de animação e de apoio à família (na EPE)

As actividades de animação e de apoio à família no âmbito da EPE devem ser objecto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, **articulando com os municípios da respectiva área a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação, de 28 de Julho de 1998**, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré -Escolar.

A planificação das actividades de animação e de apoio à família da EPE **deve envolver obrigatoriamente** os educadores titulares de grupo.

Sobre as Actividades de Animação e de Apoio à Família na EPE, deve ainda ser tida em conta a seguinte regulamentação:

Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro

Artigo 12.º – Horário de funcionamento

1-Os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adoptar um horário adequado para o desenvolvimento das actividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para actividades educativas, de animação e de apoio às famílias, **tendo em conta as necessidades destas.**

2-O horário dos estabelecimentos deve igualmente adequar-se à possibilidade de neles serem servidas refeições às crianças.

3-O horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar é homologado pelo Ministério da Educação, sob proposta da direcção pedagógica, ouvidos os pais e encarregados de educação.

Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho**Artigo 9.º – Horário de funcionamento**

1 – Os estabelecimentos de educação pré-escolar asseguram um horário flexível, segundo as necessidades da família.

2 – O horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar será fixado antes do início das actividades de cada ano, sendo ouvidos, obrigatoriamente, para o efeito os pais e encarregados de educação ou os seus representantes.

3 – Por portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, serão definidas as condições em que poderá ser autorizado o funcionamento de estabelecimento de educação pré-escolar que possua um horário superior a quarenta horas por semana, salvaguardando o bem-estar das crianças.

Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto

Define as condições para a existência de um horário de funcionamento superior a quarenta horas semanais nos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Despacho Normativo n.º 24/2000 (1.ª série B) de 11 de Maio**Artigo 6.º – Educação pré-escolar**

1 - A fixação do calendário anual de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar processa-se nos termos da Lei Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro) articulada com o Estatuto da Carreira Docente (...) assegurando um regime de funcionamento e um horário flexível de acordo com as necessidades das famílias.

2 - As datas de início e termo das actividades e dos períodos de interrupção são definidas em reunião a realizar para o efeito com o responsável pela direcção do estabelecimento, os pais e representantes do município.

3 - Da reunião a que se refere o número anterior será elaborada acta a submeter à apreciação do respectivo director regional de educação até 10 de Setembro de cada ano, acompanhada do mapa previsível de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente.

Protocolo de Cooperação de 28 de Julho de 1998 - Cláusula V

1.2. A componente de apoio à família compreende os serviços de alimentação e as actividades de animação sócio-educativa, em função das necessidades das famílias, radicando o seu financiamento na corresponsabilização entre o Estado, as autarquias locais e as famílias;

Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro

Define as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar.

As actividades de animação sócio-educativa devem ser implementadas no âmbito do Protocolo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, de 28 de Julho de 1998 e nos termos do Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio, ou seja, a sua implementação deverá ficar a cargo das autarquias, que o comunicarão à Direcção Regional de Educação, lançando os dados relativos ao seu financiamento no Anexo anual ao Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, com o objectivo de vir a receber o financiamento a que o Governo se obrigou através da celebração do referido Protocolo.

A implementação das actividades de animação sócio-educativa poderá ser da gestão directa das autarquias (que para o efeito contratam pessoal com o perfil adequado) ou indirecta, se as autarquias celebrarem parcerias com entidades que, no terreno, já implementam este tipo de resposta.

O facto de se encontrarem integradas no Acordo de Cooperação garante a existência de igualdade de oportunidades para as famílias, uma vez que as comparticipações familiares serão calculadas nos termos do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, independentemente de a gestão ser assegurada de forma directa ou indirecta pelas autarquias.

A existência de um serviço de apoio à família, gerido por uma Associação de Pais (ou por uma IPSS) em instalações escolares, deve ser objecto de acordo com a respectiva autarquia e com o órgão de gestão do agrupamento onde se integra o estabelecimento, por ser da responsabilidade deste o acesso e a correcta utilização das instalações.

Entende-se por correcta utilização aquela que prevê responsabilidades e competências, entre outras, em matéria de acesso às mesmas, e de manutenção das melhores condições higiénico-sanitárias.

► **Actividades de enriquecimento curricular (no 1.º CEB)**

Aspectos Estruturais

As AEC:

1. São seleccionadas de acordo com os objectivos definidos no projecto educativo do agrupamento de escolas;
2. Devem constar do plano anual de actividades do agrupamento de escolas;
3. Incidem nos domínios: desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.

Nomeadamente:

Actividades de apoio ao estudo
Ensino do inglês
Ensino de outras línguas estrangeiras
Actividade física e desportiva
Ensino da música
Outras expressões artísticas
Outras actividades que incidam nos domínios identificados;

4. Não se podem sobrepor à actividade curricular diária;
5. São de frequência gratuita;
6. A frequência das actividades de enriquecimento curricular depende da inscrição por parte dos encarregados de educação;

7. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação assumem um compromisso de honra de que os seus educandos frequentam as actividades de enriquecimento curricular até ao final do ano lectivo;
8. Os agrupamentos devem referir **em sede de regulamento interno** as implicações das faltas às actividades de enriquecimento curricular, conforme o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro.

■ Entidades Promotoras

Podem ser «Entidades promotoras» das AEC e candidatar-se ao apoio financeiro:

- Autarquias locais (preferencialmente)
- Associações de pais e de encarregados de educação
- Instituições particulares de solidariedade social
- Agrupamentos de escolas (quando demonstrada a não viabilidade de celebração de acordo de colaboração com uma das entidades acima referidas).

As entidades promotoras e/ou os agrupamentos de escolas podem estabelecer parcerias para a concretização das actividades de enriquecimento curricular com outras entidades, designadas por «Entidades parceiras».

■ Acordos de colaboração

Os agrupamentos de escolas devem planificar as AEC em parceria obrigatória com a entidade promotora, mediante a celebração de um acordo de colaboração.

Os **termos do acordo de colaboração** devem identificar:

- As actividades de enriquecimento curricular
- O horário semanal de cada actividade
- O local de funcionamento de cada actividade
- As responsabilidades / competências de cada uma das partes
- O número de alunos em cada actividade.

☐ **Planificação das actividades de enriquecimento curricular**

1. Os planos de actividades dos agrupamentos de escolas incluem **obrigatoriamente para todo o 1.º ciclo** como actividades de enriquecimento curricular as seguintes:

- Apoio ao estudo
- Ensino do inglês

2. A planificação das actividades de enriquecimento curricular **deve envolver obrigatoriamente** os professores do 1.º ciclo titulares de turma.

3. Na planificação das actividades de enriquecimento curricular devem ser tidos em conta:

3.1. Os recursos humanos, técnico -pedagógicos e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento, **os quais devem ser obrigatoriamente mobilizados.**

3. 2. Os recursos existentes na comunidade, nomeadamente escolas de música, de teatro, de dança, clubes recreativos, associações culturais e IPSS.

Nota:

Quando o agrupamento de escolas, não sendo entidade promotora, disponibiliza recursos humanos para a realização de uma ou mais actividades de enriquecimento curricular, tem direito a receber, por parte da entidade promotora, e em termos a constar do acordo de colaboração, o montante correspondente à disponibilização dos referidos recursos humanos.

4. Nas situações de parceria, os recursos humanos necessários ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular podem ser disponibilizados por qualquer dos parceiros.

Excepciona-se desta disposição, a actividade de apoio ao estudo, **obrigatoriamente** dinamizada pelo agrupamento, que para o efeito disponibiliza os recursos humanos necessários à realização da actividade, e não é objecto de comparticipação financeira.

5. Sempre que das propostas apresentadas não resulte uma ocupação educativa dos alunos durante todos os dias da semana e pelo menos até às 17 horas e 30 minutos, **cabe aos agrupamentos de escola garantir essa ocupação**, podendo ter acesso directo a financiamento.

■ **Deslocação geográfica de alunos para frequentarem as AEC**

Deve ser acautelada a vigilância e segurança dos alunos, através do acompanhamento dos mesmos por adultos em número considerado suficiente.

Os acidentes ocorridos no local e durante a actividade de enriquecimento curricular, bem como em trajecto para e de volta dessas actividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertas por seguro escolar, nos termos legais.

Nota:

De acordo com o n.º 1 do Artigo 2.º do Regulamento do Seguro Escolar, anexo à Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho, o seguro escolar abrange:

a) As crianças matriculadas e a frequentar os jardins-de-infância da rede pública e os alunos dos ensinos básico e secundário, incluindo os ensinos profissional e artístico, os alunos dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de contrato de associação, e ainda, os que frequentam cursos de ensino recorrente e de educação extra-escolar realizados por iniciativa ou em colaboração com o Ministério da Educação;

b) As crianças abrangidas pela educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem actividades de animação sócio-educativa, organizadas pelas associações de pais ou pelas autarquias, em estabelecimentos de educação e ensino;

c) Os alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam estágios ou desenvolvam experiências de formação em contexto de trabalho, que constituam o prolongamento temporal e curricular necessário à certificação;

d) Os alunos que participem em actividades do desporto escolar;

e) As crianças e os jovens inscritos em actividades ou programas de ocupação de tempos livres, organizados pelos estabelecimentos de educação ou ensino e desenvolvidos em período de férias.

☐ Constituição de Turmas para as Actividades de Enriquecimento Curricular

Para todas as actividades é fixado um limite máximo de 25 alunos por turma.

Actividade	Constituição das turmas
Apoio ao Estudo	Não determinada
Inglês	Devem integrar alunos do mesmo ano de escolaridade. Excepcionalmente e desde que devidamente justificado , podem os grupos integrar, em simultâneo, alunos dos diferentes anos de escolaridade.
Ensino da Música	Podem integrar, em simultâneo, alunos dos 1.º e 2.º anos ou dos 3.º e 4.º anos. Excepcionalmente e desde que devidamente justificado , podem os grupos integrar, em simultâneo, alunos dos diferentes anos de escolaridade.
Actividade Física e Desportiva	Actividade Física – alunos dos 1.º e 2.º anos (em simultâneo ou não)
	Actividade Desportiva – alunos dos 3.º e 4.º anos (em simultâneo ou não)
	Excepcionalmente e desde que devidamente justificado , podem os grupos integrar, em simultâneo, alunos dos diferentes anos de escolaridade.
Outras Actividades	A equacionar conforme o tipo de actividade e o espaço onde se realiza

☐ Tempo de duração das actividades de enriquecimento curricular

		Duração semanal	Duração diária
AEC	Apoio ao Estudo	Não inferior a 90 min	Não fixada
	Inglês para o 3.º e 4.º anos	135 min (3 x 45 min)	45 min
		90 min (2 x 45 min)	
		A título excepcional	
	Inglês para o 1.º e 2.º anos	90 min (2 x 45 min)	
	Ensino da Música	135 min (3 x 45 min)	45 min
		90 min (2 x 45 min)	45 min
Actividade Física e Desportiva	135 min (3 x 45 min)	45 min	
	90 min (2 x 45 min)		
Outras Actividades	A título excepcional	A actividade deve ocorrer em dias alternados	
	Outras Actividades	Não superior a 90 min	Não fixada

Nota:

A duração de 90 minutos semanais (mas 45 min diários) para as actividades: Inglês de 3.º e 4.º anos, Ensino da Música e Actividade Física e Desportiva, poderá ser aceite **a título excepcional**, em caso de manifesta dificuldade, designadamente na disponibilização de espaços, **devendo**, para o efeito, **ser apresentada a correspondente fundamentação**.

☐ Recomendações para a implementação das actividades de Ensino de Inglês e de Música

Face à adesão e reconhecimento da sua relevância, a oferta obrigatória do Ensino do Inglês nos quatro anos do 1º ciclo do Ensino Básico conduziu a uma elevada abrangência de alunos nesta actividade, mas evidenciou algumas dificuldades no recrutamento de professores. Na organização das actividades, recomenda-se que, sempre que se verifique escassez de professores, se inicie a sua colocação pelas turmas de 3º e 4º anos.

Nos termos do despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, de 5 de Julho de 2007, exarado sobre a Informação n.º 127/DSEE/DEPEB/2007, da DGIDC, sempre que se verifique manifesta impossibilidade de contratar professores com as habilitações exigidas pelo Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio, deve o Ensino da Música ser substituído por outra actividade, mantendo-se o valor do financiamento.

Os profissionais a afectar a esta outra actividade, deverão ser detentores das habilitações previstas no Art.º 19.º do *Regulamento de acesso ao financiamento do programa das actividades de enriquecimento curricular* anexo ao Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio.

Nota:

Quando for necessária a substituição de uma actividade, ou quando da planificação inicial resulte a oferta de uma outra actividade de enriquecimento curricular, deve o agrupamento elaborar e divulgar à comunidade o plano de desenvolvimento daquela oferta, onde estejam plasmados o respectivo programa, os seus princípios, objectivos, metodologias e recursos necessários ao desenvolvimento de um trabalho de qualidade.

☐ Perfil dos docentes das Actividades de Enriquecimento Curricular

Os profissionais a afectar às diferentes actividades no âmbito deste programa, devem possuir uma das habilitações estabelecidas no *Regulamento de acesso ao financiamento do programa das actividades de enriquecimento curricular* anexo ao Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio.

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, de 5 de Julho de 2007, exarado sobre a Informação n.º 127/DSEE/DEPEB/2007, da DGIDC, na perspectiva de serem evitadas situações de contratação, pelas entidades promotoras, de professores que não reúnem as referidas condições para a docência das actividades promovidas, é necessário criar mecanismos de verificação e controlo *a priori* que evitem essas situações. Nesse sentido:

1º. O processo de recrutamento de professores das AEC implica a estreita articulação entre a entidade promotora e os órgãos de gestão da escola ou agrupamento de escolas com o qual estabeleceu protocolo;

2º. Sempre que possível, e nos termos a decidir pelas partes, a direcção executiva da escola ou agrupamento de escolas far-se-á representar nos processos de selecção dos candidatos a professores das AEC;

3º. Cabendo à direcção executiva da escola ou agrupamento de escolas a responsabilidade de reconhecimento e contagem de tempo de serviço dos professores das AEC que disponham das qualificações profissionais para a docência da actividade a que estão afectos, ser-lhe-á cometida, também, a responsabilidade de verificação e controlo das habilitações académicas e profissionais desses mesmos docentes.

Nos casos previstos pelo n.º 5 do Artigo 9.º e pela alínea c) do n.º 2 do Artigo 16.º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 14 460/2008, o currículo do candidato, **deve ser remetido pela direcção executiva da escola ou agrupamento de escolas à direcção regional de educação**, que a submeterá a parecer da CAP (Comissão de Acompanhamento do Programa).

Chama-se a atenção para o facto de que a contratação dos profissionais com currículo relevante **carece de autorização prévia da CAP**, a quem compete analisar o currículo respectivo. Neste contexto, os currículos que se pretende sejam objecto de parecer, deverão ser enviados à Direcção Regional de Educação com a maior brevidade possível.

4°. Após o processo de selecção, cada entidade promotora deverá apresentar à direcção executiva das escolas ou agrupamentos de escolas com os quais estabeleceu protocolo, **até 2 de Outubro de 2009**, a lista de professores que propõem para assegurar as AEC, com a indicação da actividade a que se destinam e com os documentos necessários para fazerem prova da sua condição profissional, nomeadamente o *curriculum vitae* abreviado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e quaisquer outros elementos relevantes, bem como os documentos comprovativos das habilitações académicas;

5°. A lista dos professores contratados deverá ser remetida pela direcção executiva da escola ou agrupamento de escolas à respectiva direcção regional de educação, **até 30 de Outubro de 2009**.

Em seguida, apresenta-se uma síntese dos perfis exigidos aos docentes no âmbito do Programa, **que não dispensa a consulta do normativo.**

ACTIVIDADE	PERFIL DOS DOCENTES
<p>Inglês</p> <p>Artigo 9.º</p>	<p>1.º- Habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico;</p> <p>2.º- Cursos de formação especializada na área do ensino do inglês no 1.º ciclo do ensino básico, ao abrigo do Decreto -Lei n.º 95/97;</p> <p>3.º- Cursos de estudos superiores especializados (CESE) na área do ensino do inglês no 1.º ciclo do ensino básico;</p> <p>4.º- Pós -graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na educação pré -escolar e no 1.º ciclo do ensino básico.</p> <p>5.º- Cursos/graus, listados no ponto 2 do artigo em referência, sendo detentores de conhecimentos da língua portuguesa</p> <p>6.º- Habilitações reconhecidas a nível internacional, listados no ponto 3 do artigo em referência, sendo detentores de conhecimentos da língua portuguesa</p> <p>7.º- Outros profissionais com currículo relevante, todavia, a sua contratação carece de autorização prévia da CAP, a quem compete analisar o currículo respectivo.</p>

ACTIVIDADE	PERFIL DOS DOCENTES
<p>Actividade Física e Desportiva</p> <p>Artigo 12.º</p>	<p>Uma das seguintes habilitações:</p> <p>a) Profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Educação Física no ensino básico;</p> <p>b) Licenciados em Desporto ou áreas afins.</p>
<p>Ensino da Música</p> <p>Artigo 16.º</p>	<p>1.º- Habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Educação Musical ou Música no ensino básico ou secundário.</p> <p>2.º- Diplomados com um curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano;</p> <p>3.º- Detentores do 8.º grau do curso complementar de Música;</p> <p>4.º- Outros profissionais com currículo relevante, todavia, a sua contratação carece de autorização prévia <u>da CAP</u>, a quem compete analisar o currículo respectivo.</p>
<p>Outras Actividades</p> <p>Artigo 19.º</p>	<p>Os profissionais das restantes actividades de enriquecimento curricular, nomeadamente nas áreas das expressões, deverão possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das actividades programadas.</p>

☐ Remuneração dos docentes das Actividades de Enriquecimento Curricular

O valor mínimo das remunerações dos professores afectos às actividades de enriquecimento curricular:

- em horário completo, não pode ser inferior ao do índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos;

- para os casos de horários incompletos deve ser calculado um valor por hora lectiva (tempo lectivo de quarenta e cinco minutos) proporcional aos índices referidos.

De acordo com o **Ofício Circular nº 2/ GGF/ 2009, de 29 de Janeiro**, aos índices 126 e 89 correspondem respectivamente 1.145,79 € e 809,33 € de remuneração mensal. O cálculo da remuneração horária é feito através da fórmula constante do Art.º 61º do ECD (Rbx12)/(52xn).

☐ **Contagem de tempo de serviço prestado nas Actividades de Enriquecimento Curricular**

Sempre que os profissionais a afectar a cada actividade de enriquecimento curricular disponham das qualificações profissionais para a docência dessa actividade, o tempo de serviço assim prestado conta para efeitos de concurso de docentes da educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário.

A contagem do tempo de serviço é efectuada pelos agrupamentos de escolas, de acordo com as orientações que sobre a matéria são emanadas pela Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Nota:

Transcrevem-se as informações constantes da página da Direcção Geral de Recursos Humanos da Educação (área FAQ):

Como é requerida a contagem de tempo de serviço prestado no âmbito do programa de generalização do ensino do inglês no 1º CEB, actividade física desportiva, ensino da música ou outras actividades de Enriquecimento Curricular, para efeitos de concurso?

(Despachos n.ºs 14 753/2005, de 5 de Julho e 12 591/2006, de 16 de Junho, e 14 460/2008, de 26 de Maio)

O tempo de serviço prestado em actividades de enriquecimento curricular no 1º CEB, apenas se considera relevante para efeitos de concurso de docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir da data de entrada em vigor expressa nos n.ºs 6 e 36 dos Despachos n.ºs 14753/2005, de 5.07, e 12591/2006, de 16.06 (24.06.2005 e 26.05.2006, respectivamente).

Compete ao agrupamento/escola não agrupada onde o docente exerce actualmente funções ou, no caso de não se encontrar a exercer funções, ao agrupamento que procederá à validação da candidatura ao concurso, para o ano escolar de 2009/2010.

Os interessados devem instruir o pedido com os seguintes documentos:

-requerimento dirigido ao órgão de gestão do agrupamento de escolas/escola não agrupada, solicitando o reconhecimento do tempo de serviço prestado;

-declaração passada pela entidade promotora, mencionando a actividade a que a mesma respeita, que o tempo de serviço foi prestado ao abrigo de um dos despachos referidos à margem, bem como o módulo de horas leccionadas, por ano lectivo;

-prova das habilitações do requerente, conforme o perfil definido nos citados despachos;

-cópia do contrato que formalize a relação jurídica de trabalho entre o docente e a entidade promotora, no âmbito do respectivo programa.

A fórmula a aplicar, para efeitos de apuramento do tempo de serviço prestado, é a seguinte:

a) a conversão do módulo de horas em semanas, tem por base o horário lectivo de 25 horas semanais, previsto no n.º 1 do art.º 77º do ECD;

b) para transformação das semanas apuradas em dias, devem ser considerados 5 dias úteis semanais, uma vez que no regime de prestação de serviços a remuneração é efectuada à hora e não mensal (não inclui semanas completas de 7 dias).

Exemplo: $530 \text{ h (mód. de horas/ano)} / 25 \text{ h (hor. compl./1.ºCEB)} = 21,2 \text{ semanas} \times 5 \text{ dias} = 106 \text{ dias.}$

Os candidatos poderão ser portadores de habilitações profissionais, próprias ou outras, por interpretação extensiva da expressão qualificações profissionais contida no art. 23.º do Despacho n.º 12591/2006, de 16.06, atendendo a que, para efeitos de concurso, nos termos dos artigos 14.º do D.L. n.º 20/2006, de 31.01, alterado pelo D.L. n.º 51/2009, de 27.02, conta o tempo de serviço docente ou equiparado, independentemente da habilitação que o docente detinha à data desse exercício.

Atenção: *a Licenciatura em Ensino Básico (1º ciclo) não se constitui como habilitação que permita assegurar a Actividade Física e Desportiva prevista na secção II do anexo ao Despacho 12591/2006, de 16.06, nem o Ensino da Música prevista na Secção III do mesmo normativo, excepto, neste último caso, se possuírem currículo relevante para o efeito.*

A referida licenciatura é considerada formação adequada, no que concerne às restantes actividades na Área das Expressões.

Na sequência da decisão tomada em reunião da Comissão de Acompanhamento do Programa Actividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do ensino básico (CAP), esta Comissão solicitou parecer à Direcção Geral de Recursos Humanos da Educação (DGRHE) sobre a aplicação do artigo 23.º do Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio.

A CAP pediu esclarecimentos sobre se os docentes a quem tenham sido reconhecidos currículos relevantes para leccionar as AEC de Ensino de Inglês ou de Ensino da Música (n.º 5 do artigo 9º e c) do n.º 2 do artigo 16º) e que tenham habilitações profissionais para a docência de outras áreas de ensino, poderão ver reconhecido o tempo de serviço como docentes das AEC para efeitos de concurso de professores.

Para conhecimento transcreve-se a resposta que foi enviada pela DGRHE:

Para efeitos do disposto na alínea b) i) do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro e conforme determinado no n.º 2 “considera-se tempo de serviço o prestado como educador de infância ou professor dos ensinos básico e secundário (...), independentemente do ciclo ou nível de ensino a que pretenda aceder”.

Nestes termos, o tempo de serviço prestado em Actividades de Enriquecimento Curricular, desde que o docente possua a habilitação exigida para o exercício dessa actividade, é contado ao abrigo do artigo 23º do Despacho n.º 14460/2008, de 26/5, para efeitos do concurso regulado pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro.

☐ **Ensino da Música – Acordos de colaboração**

Nos termos do Artigo 15.º do Regulamento para o financiamento do programa, para a execução da actividade ensino da música, as entidades promotoras **devem preferencialmente celebrar acordos de colaboração com escolas do ensino especializado da música públicas, profissionais ou do ensino particular e cooperativo**, de forma a:

- assegurar a leccionação e a coordenação pedagógica das actividades
- possibilitar o acesso, por parte dos alunos, à utilização dos equipamentos necessários.

Onde não for possível celebrar os acordos de colaboração referidos no número anterior, as entidades promotoras podem celebrar acordos com outras instituições vocacionadas para o ensino da música, **após análise e parecer da CAP sobre os projectos apresentados**.

Aspectos Dinâmicos

☐ **Supervisão pedagógica das Actividades de Enriquecimento Curricular**

Realizada no âmbito da componente não lectiva de estabelecimento dos docentes.

A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das actividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar e de enriquecimento curricular no 1.º CEB são da competência, respectivamente, dos educadores titulares de grupo e dos professores titulares de turma.

O exercício desta actividade tem em vista garantir a qualidade das actividades, bem como a articulação com as actividades curriculares.

Deve contemplar o desenvolvimento dos seguintes aspectos:

- a) Programação das actividades;
- b) Acompanhamento das actividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras das actividades de enriquecimento curricular;
- c) Avaliação da sua realização;
- d) Realização das actividades de apoio ao estudo;
- e) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais;
- f) Observação das actividades de enriquecimento curricular, nos termos a definir no regulamento interno.

☐ **Apoio ao Estudo**

Deve ser realizado no âmbito da componente não lectiva de estabelecimento dos docentes, de acordo com as orientações do despacho que estabelece as regras e os princípios orientadores a observar, em cada ano lectivo, na elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente, bem como na distribuição do serviço docente correspondente.

Relembra-se que as actividades de apoio ao estudo, no âmbito do 1.º CEB, são asseguradas pelo docente titular de turma **sempre que no agrupamento não possam ser realizadas por docentes:**

- sem horário lectivo atribuído
- com insuficiência de tempos lectivos
- com dispensa da componente lectiva
- por docentes de apoio educativo
- por qualquer docente do agrupamento na sua componente não lectiva de estabelecimento.

Esta actividade:

- tem uma duração semanal não inferior a noventa minutos
- destina-se nomeadamente à realização de trabalhos de casa e de consolidação das aprendizagens.

Os alunos devem beneficiar:

- do acesso a recursos escolares e educativos existentes na escola como livros, computadores e outros instrumentos de ensino
- do apoio e acompanhamento por parte dos professores do agrupamento.

☐ **Articulação pedagógica**

Compete aos professores titulares de turma a programação das actividades de enriquecimento curricular com os professores das mesmas que, para este fim, deverão ter previstas no seu horário, horas para trabalho conjunto.

A programação conjunta das actividades de enriquecimento curricular deverá ser elaborada:

- nos termos fixados pelo Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio;

- a partir do Projecto Educativo do Agrupamento, dos projectos curriculares de escola e de turmas e do Plano Anual de Actividades, tendo por suporte as ***Orientações Programáticas*** para cada actividade, divulgadas no *site* da Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), acessível a partir do endereço: **www.dgicd.min-edu.pt** ou, na ausência destas, o ***Currículo Nacional do Ensino Básico***.

Estas actividades devem ser implementadas com particular atenção para:

- A integração das mesmas nos projectos curriculares de escola/turmas, ao nível da sua concepção, desenvolvimento e avaliação;

- A articulação com os Departamentos Curriculares que integram as línguas estrangeiras, a educação física e a educação artística, no que diz particularmente respeito às competências e experiências de aprendizagem a desenvolver pelos alunos;

- A articulação dos recursos humanos responsáveis pelas AEC com os conselhos de docentes ou professor (es) titular (es) de turma;

Os recursos humanos responsáveis pelas AEC devem ser chamados a colaborar nos eventos promovidos pela escola / agrupamento, em consonância com o respectivo plano anual de actividades.

▣ **Orientações programáticas e material didáctico**

As orientações programáticas ou referentes a material didáctico ou outras que a CAP entenda são divulgadas no *site* da Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), acessível a partir do endereço: **www.dgicd.min-edu.pt**

As orientações programáticas relativas a outra actividade que venham a ser gizadas pelos agrupamentos de escolas, devem ser objecto de divulgação junto da comunidade, da forma mais acessível, podendo sê-lo, por exemplo, na página electrónica do agrupamento.

Uma das fragilidades deste Programa reside na débil articulação pedagógica entre professores titulares de turma e professores das AEC, e entre estes e os Departamentos Curriculares.

Verifica-se também, nalguns casos, a existência de planificações pré-concebidas pelas entidades prestadoras de serviços, que contratam os professores, as quais são por estes utilizadas, em prejuízo da qualidade pedagógica do Programa por comprometerem a articulação destas actividades com os projectos curriculares de escola e de turma.

Verifica-se, pois, haver uma necessidade premente de corrigir este desvio da qualidade do Programa, através da construção de mecanismos pedagógicos internos aos agrupamentos que possibilitem a articulação entre docentes e entre ciclos.

É da responsabilidade das estruturas pedagógicas dos agrupamentos de escolas proceder a este esforço de melhoria em prol dos seus alunos.

Em seguida, salientam-se algumas das ideias chave presentes nas orientações programáticas para as actividades de Inglês para os 1.º e 2.º anos, Inglês para os 3.º e 4.º anos, Actividade Física e Desportiva e Ensino da Música.

Esta resenha, transcrita e adaptada das respectivas Orientações Programáticas, **não dispensa a leitura obrigatória daquelas**, que se devem constituir como documento **essencial de suporte à planificação**.

Orientações programáticas para o Inglês de 1.º e 2.º anos

A antecipação da aprendizagem do Inglês, para os 1.º e 2.º anos de escolaridade, requer a consideração de pressupostos teóricos e decisões curriculares para esses anos, que fundamentem a ênfase no desenvolvimento de competências e capacidades facilitadoras de uma posterior aprendizagem formal bem sucedida, em detrimento da aprendizagem de conteúdos que necessariamente vão ser repetidos mais tarde.

A grande finalidade da introdução ao ensino do Inglês nos 1.º e 2.º anos de escolaridade é a educação para a comunicação, tendo como princípios orientadores:

1. O respeito pelos interesses dos alunos;
2. A promoção do seu desenvolvimento global;
3. O desenvolvimento de uma relação positiva com a aprendizagem da língua;
4. O uso da língua para fins de comunicação;
5. O desenvolvimento de estratégias gerais de aprendizagem e de aprendizagem das línguas.

Os momentos de Inglês devem decorrer, predominantemente, com base em **actividades lúdicas**.

Sendo uma fase da aprendizagem em que predomina a **comunicação oral**, devem ser privilegiadas as actividades de compreensão e expressão oral.

O momento de Inglês que decorre num contexto menos formal e menos “regularizado”, deve estar integrado numa continuidade curricular, constituindo um tempo de reforço e consolidação ou o despertar de outras aprendizagens que são desenvolvidas em outras áreas. Importa, pois, que estas actividades não estejam condicionadas por um programa centrado em conteúdos obrigatórios, mas que, pelo contrário, haja espaço para a articulação interdisciplinar e para a integração da diversidade de experiências e de interesses de cada turma.

Orientações programáticas para o Inglês de 3.º e 4.º anos

O referencial curricular de qualquer programa de aprendizagem de línguas deve corresponder aos interesses dos alunos, apelar às suas emoções, estimular o seu envolvimento activo, a sua imaginação e criatividade.

Os temas definidos nestas **Orientações Programáticas** são provenientes do mundo da criança, do **Currículo Nacional do Ensino Básico** e incluem, também, informação cultural sobre os países de expressão inglesa no domínio porventura mais apelativo para este nível etário: as celebrações/festividades.

Propõe-se que a operacionalização curricular deste referencial:

- Dê ênfase à audição e à oralidade, especialmente na fase inicial. No entanto, a leitura e a escrita podem desempenhar um papel de apoio crítico e não devem ser negligenciadas;
- Inclua a discriminação e imitação de sons, entoações e ritmos em realizações linguísticas significativas;
- Promova a memorização apoiada em suportes visuais, auditivos e gestuais;
- Conduza ao reconhecimento de diferentes tipos de enunciados;
- Privilegie a reprodução de enunciados curtos em situações de comunicação;
- Explore, com frequência, a produção oral;
- Incremente a reprodução escrita de enunciados orais sempre que se julgar pertinente fazê-lo;
- Utilize todos os padrões organizacionais possíveis, tais como o trabalho individual, de pares, ou em pequenos grupos, associados ao trabalho com o grupo-turma;
- Ajude os alunos a, gradualmente e de forma natural, reflectir sobre as diferentes estratégias de aprendizagem utilizadas, em utilização ou a utilizar, numa perspectiva metacognitiva da aprendizagem.

Sendo a operacionalização curricular orientada para o desenvolvimento global da criança, deve ser-lhe proporcionada a possibilidade de aprender através de todos os seus sentidos.

Ao seleccionar-se as actividades a realizar, dever-se-á ter em consideração as necessidades dos alunos, os seus níveis de desenvolvimento e estilos de aprendizagem.

Assim, caminhar-se-á para uma abordagem que deve incluir:

- canções e rimas;
- jogos e movimento;
- manifestações de expressão dramática;
- o uso de histórias e trabalho de projecto;
- o uso de metodologias tais como *Total Physical Response* e *Task-Based Learning*.

A exploração dos temas adequados ao ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico deve processar-se:

- de um modo gradual;
- a partir do mundo pessoal da criança;

- elegendo temas como "família", "casa", "escola" e "amigos", e avançando para um mundo mais abrangente que inclui interesses mais distantes.

Dever-se-á, também, ter em conta temas que ligam a aprendizagem do Inglês ao currículo do 1º Ciclo, a que se chamou "Temas Intercurriculares".

Não há uma combinação certa ou errada na exploração dos temas. A escolha destes depende do grupo de alunos e dos respectivos interesses.

Orientações programáticas para o Ensino da Música

São finalidades do ensino da Música no 1.º CEB:

- 1- Desenvolver competências de discriminação auditiva abrangendo diferentes códigos, convenções e terminologias existentes nos mundos da música;
- 2- Desenvolver competências vocais e instrumentais diversificadas, tendo em conta as diferentes épocas, estilos e culturas musicais do passado e do presente;
- 3- Desenvolver competências criativas e de experimentação;
- 4- Desenvolver competências transversais no âmbito da interligação da música com outras artes e áreas do saber;
- 5- Desenvolver o pensamento musical.

São princípios orientadores das práticas musicais no 1.º CEB:

- O desenvolvimento da imaginação e da criatividade da criança, através de experiências diversificadas;
- O alargamento do quadro de referências artísticas e culturais da criança;
- O aproveitamento dos conhecimentos e competências da criança realizadas em diferentes contextos formativos, formais e não formais;

- A escolha de repertório musical de qualidade abrangendo épocas, estilos, culturas e efectivos instrumentais diversificados;
- A utilização de terminologias adequadas a épocas, estilos e contextos artísticos;
- A programação de actividades inclusivas atendendo à diversidade existente como por exemplo as questões de género, as questões de identidade sócio-cultural, a aptidão musical e as necessidades educativas especiais;
- A promoção de um ambiente educativo de conhecimento e de respeito pelo outro;
- A articulação do ensino da música com outras áreas do saber artístico, científico, humanístico e tecnológico;
- A valorização do património artístico, em particular, o património musical português;
- O respeito pelos direitos de autor;
- A colaboração com diferentes instituições (escolares, artísticas e outras) bem como com criadores, intérpretes, produtores e técnicos no desenvolvimento de projectos artísticos.

Na planificação das actividades musicais considera-se fundamental que o professor tenha em conta:

- o que os alunos vão aprender;
- como vão aprender;
- o repertório que vão estudar;
- as competências adquiridas e outros resultados da aprendizagem.

É fundamental que as crianças vivenciem um amplo e diversificado repertório musical através:

- da audição;
- do canto;
- do movimento e da dança;
- da prática instrumental;
- da experimentação, improvisação e criação.

Orientações programáticas para a Actividade Física e Desportiva

A actividade física e desportiva tem subjacente uma concepção de educação integrada, a partir dos conhecimentos adquiridos na vida familiar e na comunidade de origem de cada aluno.

As finalidades educativas representam o ideal humano, dando sentido e orientação, neste caso, à actividade física e desportiva.

Nesta perspectiva, são finalidades da actividade física e desportiva:

1. Desenvolver o nível funcional das capacidades motoras dos alunos;
2. Melhorar a realização das habilidades motoras nos diferentes tipos de actividades, conjugando as suas iniciativas com a acção dos colegas e aplicando correctamente as regras;
3. Promover o desenvolvimento integral do aluno, favorecendo o reforço da oferta educativa numa perspectiva interdisciplinar e integrada com as restantes aprendizagens escolares;
4. Fomentar a aquisição de hábitos e comportamentos de estilos de vida saudáveis que se mantenham na idade adulta, contribuindo para o aumento dos índices de prática desportiva da população portuguesa;
5. Fomentar o espírito desportivo e do *fair-play*, no respeito pelas regras das actividades e por todos os intervenientes;
6. Estimular a tomada de consciência para a fruição da natureza numa perspectiva da sua preservação.

Com a realização deste programa pretende-se desenvolver o domínio global das capacidades motoras e alargar o campo de experiências das crianças, para que estas possam desenvolver o seu esquema corporal.

Atendendo ao prazer que a criança manifesta ao realizar estas actividades, o professor deverá estar atento ao seu percurso, proporcionando, progressivamente, momentos em que se organizem diferentes situações de aprendizagem e que se verbalizem experiências, encorajando-a para a realização de novas possibilidades e dando sempre espaço para encontrar a melhor forma de expressão.

Além disso, também caberá ao professor tomar as decisões que promovam o desenvolvimento mais correcto ao nível do grupo.

Assim, a aplicação destas actividades é um excelente instrumento para valorizar a motricidade da criança e proporcionar o seu desenvolvimento global, através da estimulação das suas capacidades.

Com a preocupação de conjugar o corpo, o movimento e o jogo, são fundamentais duas áreas a desenvolver durante o ano escolar:

Actividades Físicas:

Podem ser entendidas como o conjunto de actividades muito diferenciadas e com níveis diferentes de execução (por exemplo, jogar futebol, passear a pé, fazer jardinagem, etc.), produzidas pela interligação da estrutura locomotora com a perceptivo-cinética, das quais resulta dispêndio suplementar de energia, e sistematizadas no sentido de ampliar as experiências e possibilidades de realização do aluno.

Para além da variedade de actividades corporais, realizadas com o objectivo de melhorar a condição física, promover a saúde e o bem-estar, proporcionar equilíbrio psicológico e ocupar os tempos livres, estas também abrangem a actividade desportiva.

O seu ensino tem como objectivo a aquisição de hábitos saudáveis que podem ser entendidos como:

- Meio: cada uma das actividades oferece possibilidades da criança adquirir novas competências;
- Fim: cada actividade é uma matéria de ensino, que deve ser considerada e aprendida na sua especificidade.

Níveis de prática:

- Para todos: práticas de exercícios de reduzidas exigências técnicas e materiais;
- Integradas no processo de formação desportiva.

Assim, no 1º CEB, as crianças devem realizar múltiplas situações, preferencialmente lúdicas, que lhes permitam um aumento do seu repertório motor e uma melhoria geral da sua motricidade.

Actividades Desportivas:

Constituem-se como uma parte da actividade física e, para além da realização do exercício físico, decorrem em ambiente competitivo, regendo-se por normas e regras específicas e universais com um maior grau de exigência.

Fundamentam-se na perspectiva do confronto com um elemento definido: a distância, o tempo, o adversário, ou contra si próprio.

Em conformidade, a escola, mesmo no 1º CEB, não deve negligenciar a realidade desportiva. O desporto, na actualidade, constitui um fenómeno social incontornável. A atracção que os ídolos desportivos exercem sobre as crianças deve constituir uma referência e um factor de motivação que as mobilize para a prática desportiva.

A actividade lúdica é fundamental para a criança. Para ela, tudo é pretexto para jogar, servindo, simultaneamente, para testar as suas capacidades. Como o trabalho é a actividade do adulto, o jogo é a actividade da criança.

A partir dos 7 anos, começam a aparecer nos jogos as relações e os contactos com o outro. Numerosos jogos são uma excelente ocasião para uma verdadeira aprendizagem social: conhece-se, aceitam-se os outros e compreende-se porque se devem respeitar as regras.

Entretanto, a regra que define a cooperação e oposição começa a ser rigorosamente cumprida pela criança.

Assim, o jogo quando devidamente aplicado, possui um conteúdo educativo, que permite o desenvolvimento de certas dimensões da personalidade da criança:

- Dimensão **motora**: Factores perceptivos; Factores de execução e coordenação motora;
- Dimensão **cognitiva**: Capacidades de observação, análise, interpretação e adequação das soluções;
- Dimensão **relacional**: Relacionamento afectivo; Descoberta do outro; Aprendizagem social.

Capítulo II

Acesso ao financiamento do programa das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Considera-se:

a) «**Direcção regional de educação competente**» a direcção regional de educação competente em razão do território (no caso presente, a DRELVT);

b) «**Programa**» o programa das actividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico;

c) «**Entidades promotoras**» as entidades que se podem candidatar ao apoio financeiro e que são as autarquias locais, as associações de pais e de encarregados de educação, as IPSS e os agrupamentos de escolas;

d) «**Regulamento**» o regulamento de acesso ao financiamento do programa das actividades de enriquecimento curricular, anexo ao Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio;

e) «**Entidades parceiras**» as entidades com quem as entidades promotoras e/ ou os agrupamentos de escolas estabelecem parcerias para a concretização das actividades de enriquecimento curricular.

O apoio previsto no Regulamento anexo ao Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio, consiste numa comparticipação financeira a conceder pelo Ministério da Educação às entidades promotoras.

O cálculo da comparticipação financeira é efectuado de acordo com o critério do custo anual por aluno.

A comparticipação financeira será concedida de acordo com uma das seguintes hipóteses e montantes:

- a) Ensino do inglês, ensino da música e actividade física e desportiva — € 262,5;
- b) Ensino do inglês e mais duas actividades de enriquecimento curricular — € 190;
- c) Ensino do inglês e mais uma actividade de enriquecimento curricular — € 135;
- d) Ensino do inglês — € 100.

☐ Entidades Promotoras

Podem ser promotoras das actividades de enriquecimento curricular as seguintes entidades:

- a) Autarquias locais;
- b) Associações de pais e de encarregados de educação;
- c) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- d) Agrupamentos de escolas.

☐ Contrato – Programa

Entre o Ministério da Educação, através da direcção regional de educação competente e cada entidade promotora é celebrado um contrato-programa, documento onde consta:

- o montante da comparticipação concedida;
- o objectivo a que se destina;
- as obrigações específicas a que a entidade promotora fica sujeita.

Os Contratos-Programa celebrados com as autarquias no ano lectivo de 2008/2009, renovam-se automaticamente nos anos lectivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, razão pela qual, para o ano lectivo 2009/2010, não haverá lugar à celebração de Contratos-Programa com estas entidades promotoras, mas sim de adendas.

Os Contratos-Programa celebrados com associações de pais e encarregados de educação, instituições particulares de solidariedade social e agrupamentos de escolas, têm vigência de um ano lectivo apenas, razão pela qual, para o ano lectivo 2009/2010, haverá lugar à celebração de Contratos-Programa com estas entidades promotoras.

O processamento da comparticipação financeira é efectuado por tranches, em percentagem a definir no contrato -programa e a libertar de acordo com a avaliação da execução do programa.

O processamento do pagamento, da responsabilidade da direcção regional de educação competente, é originado pela aprovação do acesso ao financiamento, nos termos do contrato - programa acima referido.

Secção III

Orientações para a apresentação do dossier de candidatura ao financiamento no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Apresentação da candidatura

As entidades promotoras para as escolas da área de influência da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), devem entregar nestes serviços a planificação das actividades de enriquecimento curricular e respectivos pedidos de financiamento.

O prazo de entrega decorre até ao dia 31 de Julho de 2009.

A DRELVT procederá à instrução dos processos e posterior remissão à comissão de acompanhamento do programa (CAP).

A apresentação das planificações e respectivo financiamento formaliza-se através do envio de dossier composto pelos seguintes elementos e documentação (**de entrega obrigatória**):

- a) Identificação da entidade promotora e respectivo parceiro, caso aplicável;
- b) Planificação das actividades de enriquecimento curricular;
- c) Número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas;
- d) Acordos de colaboração fixados entre as entidades em causa (quer entre as entidades promotoras e os agrupamentos quer entre aquelas entidades e as entidades parceiras).

Nota:

Caso a informação relativa aos itens acima enunciados se mantenha inalterável relativamente aos dados já existentes no pedido apresentado no ano transacto, e em posse desta Direcção Regional, deve tal facto ser mencionado expressamente, ficando dispensada a sua repetição.

São liminarmente rejeitados os pedidos de financiamento que não preencham os requisitos exigidos no regulamento de acesso ao financiamento do programa das actividades de enriquecimento curricular, anexo ao Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio, ou cuja instrução deficiente não seja suprida após recepção de notificação a emitir, para o efeito, pela direcção regional de educação competente.

A apresentação da candidatura poderá ser feita através do envio:

- de dossier, por via postal (ou em mão própria)
- da mesma documentação em suporte digital (CD) por via postal (ou em mão própria)
- da mesma documentação, via correio electrónico, através do endereço:

dsapoe.dopeti@drelvt.min-edu.pt

Para efeitos de normalização do formato das candidaturas, facto que agilizará a análise das mesmas, foram elaborados formulários, da responsabilidade desta Direcção Regional de Educação, que se encontram disponíveis na **Secção IV – Formulários para a apresentação da candidatura ao financiamento no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico.**

Planificação das actividades de enriquecimento curricular

A planificação das actividades de enriquecimento curricular deverá ser elaborada nos termos fixados pelo Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio, e explanados no documento ***Orientações para a implementação das actividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar e das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico***, da responsabilidade desta direcção regional de educação.

Relembra-se que:

A) todas as situações de excepcionalidade previstas pelo despacho em referência deverão ser devidamente fundamentadas, de forma clara e concisa, que possibilite uma análise em tempo útil;

B) há propostas de implementação das actividades de enriquecimento curricular que carecem de autorização da CAP, pelo que deverão ser submetidas a apreciação atempadamente;

C) a contratação de profissionais com currículo relevante carece de autorização prévia da CAP, a quem compete analisar o currículo respectivo, pelo que deverão ser enviados à Direcção Regional de Educação, com a maior brevidade possível, os currículos que se pretende sejam objecto de parecer.

A DRELVT reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a correcção de situações de funcionamento que venham a ser implementadas sem prévia autorização da CAP.

Acordos de colaboração

Os agrupamentos de escolas devem planificar as actividades de enriquecimento curricular em parceria obrigatória com a entidade promotora, mediante a celebração de um acordo de colaboração.

Os **termos do acordo de colaboração** devem identificar:

- A) As actividades de enriquecimento curricular
- B) O horário semanal de cada actividade
- C) O local de funcionamento de cada actividade
- D) As responsabilidades / competências de cada uma das partes
- E) O número de alunos em cada actividade.

As entidades promotoras e/ ou os agrupamentos de escolas podem estabelecer parcerias para a concretização das actividades de enriquecimento curricular com outras entidades, designadas por «Entidades parceiras».

Relembra-se que, no caso particular da actividade de Ensino da Música, o Artigo 15.º do Regulamento para o financiamento do programa determina que, para a execução desta actividade, as entidades promotoras **devem preferencialmente celebrar acordos de colaboração com escolas do ensino especializado da música públicas, profissionais ou do ensino particular e cooperativo**, de forma a:

- assegurar a leccionação e a coordenação pedagógica destas actividades
- possibilitar o acesso, por parte dos alunos, à utilização dos equipamentos necessários.

Onde não for possível celebrar os acordos de colaboração referidos no número anterior, as entidades promotoras podem celebrar acordos com outras instituições vocacionadas para o ensino da música, **após análise e parecer da CAP sobre os projectos apresentados**.

Com o objectivo de dar a conhecer alguns dos estabelecimentos acima mencionados, apresenta-se uma listagem de escolas públicas e privadas que podem ser encontradas através de consulta da página electrónica da DRELVT (www.drelvt.min-edu.pt) área **Pesquisa de Escolas**.

ESCOLAS PÚBLICAS DE MÚSICA E DE DANÇA

Nome	Morada	Código Localidade	Telefone	Fax
Escola Artística Conservatório Nacional de Música	Rua dos Caetanos, 29 – 1º	1249-115 LISBOA	213425922	213423605
Escola Artística Dança do Conservatório Nacional	Rua João Pereira da Rosa, 22	1200-236 LISBOA	213461747	213408039
Escola Artística António Arroio	Rua Coronel Ferreira do Amaral	1900-165 LISBOA	218160330	218160335
Escola Artística Instituto Gregoriano de Lisboa	Av. 5 de Outubro, 258	1600-038 LISBOA	217930004	217950415

ESCOLAS PRIVADAS DE MÚSICA E DE DANÇA

Nome	Morada	Código Localidade	Telefone	Fax
Escola de Música de Nª Sª do Cabo	Rua dos Lusíadas, N.º 4 - A	2795-127 Linda – a - Velha	214146610	214146619
Academia de Dança Contemporânea	R. Prof Borges de Macedo Manteigadas (Inst. Politécnico Setúbal)	2910-001 Setúbal	265236463	265234248
Academia de Música e Belas Artes Luisa Todi	Rua Acácio Barradas, S/Nº	2900-196 Setúbal	265522563	265220554
Conservatório Regional de Setúbal	Av. Dr. António Rodrigues Manito, 4	2900-058 Setúbal	265529350	265529355
Conservatório de Música D. Dinis	R. José Fontana Bairro S. José	2620-071 Póvoa de St.º Adrião	219375774	219386979
Instituto de Música Vitorino Matono	Rua Morais Soares, 47 - 1º E 5º	1900-341 Lisboa	218149522	218149699
Fundação Musical dos Amigos das Crianças	Rua D. Luís I, N.º 19, 1.º	1200 - 149 Lisboa	213959147	213950233
Academia de Amadores de Música	Rua Nova da Trindade, Nº 18 - 2º - Esqº	1200-303 Lisboa	213425022	213428862
Academia de Santa Cecília	Largo do Ministro, 9 - Ameixoeira	1750-200 Lisboa	217594031	217590084
Escola de Música Os Violinhos	R. Alexandre Sá Pinto	1349 - 003 Lisboa	213630201	213630201
Conservatório de Música de Santarém	Rua Dr. Joaquim Luis Martins, 16	2000-141 Santarém	243327070	243333830
Conservatório de Música do Choral Phydellius	Quinta da Lezíria - Apartado 44	2350-000 Torres Novas Codex	249826129	249826129
Escola de Música Jaime Chavinha	Rua Monsenhor Michel- Ap. 35	2395-201 Minde	249840022	249840022

Nome	Morada	Código Localidade	Telefone	Fax
Escola de Dança Ana Mangericão	R. Cesário Verde N.º26 Urb.º Do Buzano	2775-342 S. Domingos de Rana	214528070	214528079
Conservatório Música Sintra	Praceta das Amoreiras, N.º 6 Rinchoa	2635-103 Rio De Mouro	219162628	219175616
Conservatório Regional de Palmela	Av. Dr. José Celestino Ataz Godinho de Matos	2950-252 Palmela	212350235	212350235
Conservatório Regional Silva Marques	Praça Soeiro Pereira Gomes, 5	2600-517 Alhandra	219500592	219511929
C.F.A. da Soc. Filarm. Gualdim Pais	Rua Manoel de Mattos	2300-508 Tomar	249313585	249313579
Escola de Música da Assoc.º Canto Firme	Rua Lopo Dias de Sousa, Aptº 271	2304-909 Tomar Codex	249314251	249323059
Conservatório de Música de Ourém	Av. D. Nuno Álvares Pereira, N.º11	2490 Ourém	249545008	249545008
Ourearte – Escola de Música e Artes de Ourém	Praça Mouzinho de Albuquerque, N.º 11	2490-501 Ourém	249541539	
Conservatório das Caldas da Rainha	Rua Arnaldo Fortes, 32	2500-131 Caldas da Rainha	262842673	262842700
Escola de Dança De Caldas da Rainha	Rua Dr. Fernando Correia	2500-275 Caldas da Rainha	262843707	262845227
Academia de Música de Almada	Av. da Liberdade, N.º 20	2825-861 Trafaria	212945807	212945808
Academia de Música de Alcobaça	R. Frei António Brandão, N.º 50-52	2460-047 Alcobaça	262597611	262597613
Esc. de Música "Luis Ant.º Maldonado Rodrigues"	Praceta Calouste Gulbenkian, N.º 6	2560-290 Torres Vedras	261335742	261314219

Secção IV

Formulários para a apresentação da candidatura ao financiamento no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Para efeitos de normalização do formato das candidaturas, facto que agilizará a análise das mesmas, foram elaborados formulários, da responsabilidade desta Direcção Regional de Educação, que se encontram disponíveis nas páginas seguintes.

APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

A/O (1) _____,
com o Número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) _____, neste acto
representada/o por (2) _____, na
qualidade de (3) _____, submete à
aprovação da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo o pedido de apoio
financeiro para o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular, no âmbito do
Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio.

Este pedido vem acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I – Identificação de todas as entidades envolvidas

Anexo II – Acordos de colaboração fixados entre as entidades em causa

Anexo III – Planificação das actividades de enriquecimento curricular (nos casos em que se
aplique)

_____, ____ de Julho de 2009

(Assinatura e carimbo)

(1) Designação completa da entidade promotora

(2) Nome do responsável pela apresentação da candidatura

(3) Indicação do cargo desempenhado

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS

ENTIDADE PROMOTORA

Designação completa (1)	
NIPC	
N.º telefone	
N.º de fax	
Endereço postal	
Endereço electrónico	

(1) Como consta no cartão de identificação de pessoa colectiva

ENTIDADE PARCEIRA

Designação completa (1)	
NIPC	
N.º telefone	
N.º de fax	
Endereço postal	
Endereço electrónico	

**(COPIAR ESTA TABELA TANTAS VEZES QUANTAS AS ENTIDADES PARCEIRAS
ENVOLVIDAS)**

AGRUPAMENTO (S) DE ESCOLAS

(Designação completa)

(LISTAR TODOS OS AGRUPAMENTOS ENVOLVIDOS)

ANEXO II

ACORDOS DE COLABORAÇÃO

Em seguida apresenta-se uma proposta de acordo **que não constitui minuta a adoptar.**

Todavia, recomenda-se que nos acordos de colaboração a assinar entre as entidades promotoras e os agrupamentos de escolas, sejam incluídas cláusulas que identifiquem:

1) Todas as escolas de 1.º CEB cujos alunos serão abrangidos pela oferta de AEC, independentemente de as actividades decorrerem ou não nesses espaços físicos

2) Todas as actividades oferecidas, indicadas por escola (caso sejam as mesmas para todas, basta que tal facto seja mencionado), incluindo o Apoio ao Estudo (da responsabilidade exclusiva dos agrupamentos de escolas)

NOTA:

- Sempre que seja oferecida “Outra Actividade” deverá ser indicada entre parêntesis a sua designação correcta

- A indicação de outras designações que não “Actividade Física e Desportiva” e “Ensino da Música” implicam, automaticamente, a sua assunção como uma “Outra Actividade”, o que se repercutirá no cálculo do apoio financeiro.

3) O número de alunos inscritos nas actividades, indicado por escola e por conjunto de actividades, a saber:

Apoio ao Estudo, ensino do inglês, ensino da música e actividade física e desportiva

Apoio ao Estudo, ensino do inglês e mais duas actividades de enriquecimento curricular

Apoio ao Estudo, ensino do inglês e mais uma actividade de enriquecimento curricular

Apoio ao Estudo, ensino do inglês.

4) A duração semanal das actividades, indicada por escola e por actividade, sem esquecer a indicação dos tempos diários de intervalo entre actividades e, nos casos em que se aplique, os tempos dispendidos nas deslocações.

NOTA:

- Deverá ser apresentada a fundamentação para a existência de durações semanais excepcionais de 90 minutos semanais (mas 45 minutos diários) para Inglês de 3.º e 4.º anos, Actividade Física e Desportiva e Ensino da Música.

5) Os espaços onde irão decorrer as actividades, indicados por escola e por actividade, sem esquecer, nos casos em que se aplique, a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento dos alunos nas deslocações.

6) As responsabilidades e competências de cada uma das partes envolvidas, sem esquecer que quando o agrupamento de escolas, não sendo entidade promotora, disponibiliza recursos humanos para a realização de uma ou mais actividades de enriquecimento curricular, tem direito a receber, por parte da entidade promotora, e em termos a constar do acordo de colaboração, o montante correspondente à disponibilização dos referidos recursos humanos.

NOTA FINAL

Caso tenham já sido celebrados acordos de colaboração cuja redacção não inclua as informações acima mencionadas, deverá ser entregue o ANEXO III – Planificação das Actividades.

EXEMPLO DE ACORDO DE PARCERIA

Entre:

A/O _____, adiante designada por “Entidade Promotora”, pessoa colectiva n.º _____, com sede em _____, 0000-000 _____, no presente acto representada pelo(a) seu (sua) presidente/ director(a) _____

E

O Agrupamento de Escolas _____, adiante designado por “Agrupamento”, com sede em _____, 0000-000 _____, no presente acto representada pelo(a) Presidente do Conselho Executivo, _____

É celebrado um acordo de colaboração, adiante designado por “Acordo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

1. O presente Acordo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Agrupamento, com o objectivo de implementar o Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “Programa”, de acordo com o Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento:

EB1 de _____

EB1 de _____

(Listar todas as escolas envolvidas)

2. As actividades de enriquecimento curricular, adiante designadas “AEC” a que se refere o número anterior são as seguintes **(listar apenas as que são oferecidas)**:

- a) Apoio ao Estudo
- b) Inglês;
- c) Ensino da Música;
- d) Actividade Física e Desportiva;
- e) Outra Actividade *(denominação da actividade)*

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos nelas inscritos em cada uma das escolas:

EB1 de _____

Conjunto de actividades	N.º de alunos
Apoio ao Estudo, ensino do inglês, ensino da música e actividade física e desportiva	
Apoio ao Estudo, ensino do inglês e mais duas actividades de enriquecimento curricular	
Apoio ao Estudo, ensino do inglês e mais uma actividade de enriquecimento curricular	
Apoio ao Estudo, ensino do inglês	

**(Incluir apenas o (s) conjunto (s) de actividades oferecidas
Copiar tantas vezes quantas as escolas existentes)**

4. As AEC têm o seguinte horário semanal em cada uma das escolas:

EB1 de _____

Turma ___ / ___º ano / Regime Normal/ Duplo (indicar apenas o que se aplica)

Ensino do Inglês 1.º e 2.º anos		90 MIN
Ensino do Inglês 3.º e 4.º anos	135 MIN	90 MIN
Ensino da Música	135 MIN	90 MIN
Actividade Física e Desportiva	135 MIN	90 MIN
Outra Actividade	90 MIN	
Apoio ao Estudo	90 MIN	

**(Assinalar apenas o que se aplica
Copiar, para cada escola, tantas vezes quantas as turmas existentes)**

Nota: Deverá ser aqui apresentada a fundamentação para a existência de durações semanais excepcionais.

5. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Espaços escolares utilizados	Espaços não escolares utilizados

(Listar todas as escolas envolvidas e todos os espaços utilizados)

Cláusula 2.^a
(Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objectivos definidos no Projecto Educativo do Agrupamento e constam do Plano Anual de Actividades.

Estas actividades são implementadas de acordo com as **Orientações Programáticas** para cada uma, divulgadas no site do Ministério da Educação, ou, na ausência destas orientações, o **Currículo Nacional do Ensino Básico**.

Cláusula 3.^a
(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

A) Implementar e coordenar as AEC em parceria com o Agrupamento, de acordo com a planificação acordada;

B) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didáctico e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

C) Garantir que o valor mínimo das remunerações dos professores afectos às actividades de enriquecimento curricular em horário completo não é inferior ao do índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, sendo calculado, para os casos de horários incompletos, um valor por hora lectiva (tempo lectivo de quarenta e cinco minutos) proporcional aos índices referidos.

D) Envolver o Agrupamento no processo de selecção dos professores;

E) Definir os horários e a organização das actividades em parceria com o Agrupamento;

2. O Agrupamento compromete-se a:

A) Implementar e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação acordada;

B) Partilhar os recursos humanos, técnico -pedagógicos (nomeadamente, material didáctico e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;

C) Participar no processo de selecção dos professores;

D) Definir os horários e a organização das actividades em parceria com a Entidade Promotora;

E) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as actividades curriculares, nomeadamente:

- Promovendo a integração das AEC no Projecto Educativo do Agrupamento, no Projecto Curricular de Escola e nos Projectos Curriculares de Turma;

- Envolvendo os professores titulares de turmas no planeamento e acompanhamento da execução das actividades e na sua supervisão pedagógica;

- Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;

- Disponibilizando os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das actividades de apoio ao estudo;

- Accionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito do Programa, bem como nos trajectos para e de volta das actividades e em actividades realizadas fora das instalações escolares.

Cláusula 5.ª

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Acordo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até ___ de _____ de 2010, considerando-se automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, caso não ocorra denúncia ou revogação.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Acordo)

O presente Acordo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- a revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objectivos prosseguidos;
- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente Acordo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria.

Cláusula 8.ª
(Cessação do Acordo)

O presente Acordo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das actividades em curso.

O Acordo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

_____, ____ de _____ de 2009

Agrupamento de Escolas _____

O/A Director/a

O/A _____

(_____)

(_____)

ANEXO III

PLANIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

A) Identificação dos estabelecimentos envolvidos

Os estabelecimentos de 1.º CEB cujos alunos beneficiam da oferta de actividades de enriquecimento curricular são os seguintes:

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de ensino envolvidos	N.º de alunos inscritos	
		No 1.º CEB	No Programa

(Listar todos os estabelecimentos envolvidos)

B) Actividades de enriquecimento curricular

As actividades de enriquecimento curricular oferecidas são as seguintes (*listar apenas as que são oferecidas*):

- a) Apoio ao Estudo
- b) Inglês;
- c) Ensino da Música;
- d) Actividade Física e Desportiva;
- e) Outra Actividade (*denominação da actividade*)

C) Alunos inscritos nas actividades de enriquecimento curricular

As actividades de enriquecimento curricular são oferecidas ao seguinte número de alunos nelas inscritos, em cada uma das escolas:

EB1 de _____

Conjunto de actividades	N.º de alunos
Apoio ao Estudo, ensino do inglês, ensino da música e actividade física e desportiva	
Apoio ao Estudo, ensino do inglês e mais duas actividades de enriquecimento curricular	
Apoio ao Estudo, ensino do inglês e mais uma actividade de enriquecimento curricular	
Apoio ao Estudo, ensino do inglês	

*(Incluir apenas o (s) conjunto (s) de actividades oferecidas
Copiar tantas vezes quantas as escolas existentes)*

D) Horário semanal de cada actividade

As actividades de enriquecimento curricular oferecidas têm o seguinte horário semanal em cada uma das escolas:

EB1 de _____

Turma ___ / ___º ano / Regime Normal/ Duplo (indicar apenas o que se aplica)

Ensino do Inglês 1.º e 2.º anos		90 MIN
Ensino do Inglês 3.º e 4.º anos	135 MIN	90 MIN
Ensino da Música	135 MIN	90 MIN
Actividade Física e Desportiva	135 MIN	90 MIN
Outra Actividade	90 MIN	
Apoio ao Estudo	90 MIN	

(Assinalar apenas o que se aplica)

Copiar, para cada escola, tantas vezes quantas as turmas existentes)

Nota: Deverá ser aqui apresentada a fundamentação para a existência de durações semanais excepcionais.

E) O local de funcionamento de cada actividade

As actividades de enriquecimento curricular oferecidas têm lugar nos seguintes locais

Estabelecimento de ensino	Espaços escolares utilizados	Espaços não escolares utilizados

(Listar todas as escolas envolvidas e todos os espaços utilizados)

Apêndice

Listagem de profissionais aos quais foi reconhecido currículo relevante

Apresentam-se em seguida duas listagens de profissionais aos quais a CAP reconheceu serem detentores de currículo relevante para Ensino de Inglês ou Ensino da Música, nos termos do n.º 5 do Art.º 9.º, e da alínea c) do n.º 2 do Art.º 16.º do *Regulamento de acesso ao financiamento do programa das actividades de enriquecimento curricular* anexo ao Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio.

Ensino da Música

Agostinho Lopes Pais
Aida Lopes Freitas de Sousa
Alcina Maria Antunes Trinca Rodrigues Vicente
Alexandra Virgínia da Mota Pinto
Ana Sofia Brito da Conceição
Ângela Maria Antunes de Castro Santinhos
António Luís Rodrigues Mota
Bruno Afonso Fernandes Pacheco
Bruno Manuel Sousa Santos
Bruno Miguel Peixoto Coelho
Bruno Miguel Santos Gomes
Bruno Rodrigues Teixeira
Carina Alexandra de Jesus Morgado
Carla Alexandra Monteiro da Silva Ribeiro Pimenta
Carlos Tiago Levezinho Luís
Carlos Vicente Roupeta Simões
Catarina Isabel Paes Cordeiro
Cátia Maria Bunheira Veríssimo
Cláudio Roberto Peixoto Cruz
David Matos Correia
Diogo António Venâncio Fadista
Diogo Gonçalo Leal
Emília Maria Alegre Cabrita
Fábio Rui Pacheco Constantino
Fernando Manuel Pereira Lino
Fernando Vicente Barralé
Filipa Vanessa Graça Rosa
Filipe Miguel Pereira Branco
Francisco André Martins Gomes
Glauco de Almeida Santos
Gonçalo Miguel Ludovico Penedo

Helena dos Santos Soares
Hernâni Manuel Machado Russo Nabeiro
Horácio dos Santos Marques
Hugo Miguel Gomes Fontainhas
Ilídio Alberto Rodrigues Trindade
Isabel Maria de Novais e Silva Lemos
João António Massano Pereira
João Manuel Júnior Correia
João Paulo Fernandes Vieira
João Teixeira Nunes Ferreira
João Tiago Rodrigues Ribeiro
Jorge Alexandre Vasconcelos
Jorge da Costa Xavier
Liliana do Nascimento Lopes
Luís Carlos Gomes da Silva Melo Santos
Luís Carlos Gomes de Melo Santos
Luís Carlos Soeiro Medinas
Luís Jorge Teixeira Loução
Luís Manuel Costa Ramalho
Marco Paulo Serralha Ferreira
Marina Bautista Conejero
Mário Chan Correia da Silva
Marta Barreira Carvalho
Nelson Maurício Freitas Spínola de Castro
Noélia da Conceição Costa Inácio
Nuno Fernando Rebelo Marques Mano
Nuno Manuel Ferreira Varão
Nuno Miguel Canoa Pereira
Nuno Sousa
Olga Maria Francisco da Silva Ferreira
Patrícia Andreia Reis Santarém
Patrícia Sofia Rodrigues Pinto
Paula Margarida de Oliveira Gonçalves Pereira
Paulo Alexandre Jerónimo Lopes
Paulo Alexandre Ribeiro Rosa
Paulo Jorge Freitas dos Santos
Renato Miguel Fernandes de Almeida
Ricardo Florentino Peça Abreu Braga
Rúben Daniel Marques Araújo
Rui Jorge Teixeira Loução
Rui Manuel Ferreira Cocharra
Rui Miguel de Paiva Garção
Rui Miguel Mendonça Ricardo
Rute Anastácio Constantino
Samuel Paulino da Silva
Sandra Cristina Fernandes Macedo
Sandra Maria da Silva Antunes

Sarah Cunha
Simão Pedro Barros de Matos
Susana Quitério Ezequiel
Sylvie Gomes Simão
Teresa de Jesus Pacheco Amorim Vieira Andrade
Teresa Maria Cláudio Duarte
Tiago Miguel Labreco Menino
Vasco Filipe Silveira Boicinha

Ensino de Inglês

Alda Maria Costa Nogueira Tavares da Silva
Ana Cláudia Monteiro Batista
Ana Cristina Leitão Santos
Ana Cristina Silva Marques
Ana Cristina Silva Santos Manique
Ana Isabel Bento Pinheiro
Ana Lúcia da Costa Dias Ribeiro
Ana Luísa Bernardo Cardoso
Ana Patrícia Augusto Aires Tavares
Ana Raquel Tavares
Carla Isabel Alves do Nascimento Ribeiro
Carlos Manuel Branquinho Cruz da Silva
Cristina Xavier João
Dina Teresa de Jesus dos Santos
Filipa Alexandra de Goulão Pereira Cabaços
Filipe Miguel Alves Abrantes
Filomena Damil Ferreira
Francisco Carlos Neto Nunes Quintas Correia
Helena Rosa Gonçalves da Silva
Isabel Maria Anselmo Carvalho Vitorino Rosa Peça
Jorge Conceição Vieira
Letícia Parreiral Relva
Maria Dalila Eulália da Piedade Rebelo Bragança
Maria do Carmo Augusto da Silva
Maria Madalena Ribeiro Batim
Marta Alexandra Alves Lourenço
Michela Gaspara Boffi Pala
Sandra Antónia Soares Silva
Solange Moreno de Oliveira
Teresa Isabel Monteiro Corado Torrão Martins
Teresa Joaquim de Oliveira Clemente
Vanda Cristina dos Santos Fernandes
Vânia Rocha Machado
Vera Mónica Rodrigues de Oliveira
Viktória Tóbiás

